



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 44ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea-MS, realizada em 20 de outubro de 2022.

1 Às quinze horas e vinte minutos (15h20) do dia vinte de outubro de dois mil e vinte e dois
2 (2022), na sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta
3 cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada
4 de Engenharia de Segurança do Trabalho em sua (44ª) quadragésima quarta Reunião
5 Ordinária, sob a Coordenação do Coordenador Eng. Civ. e Seg. Trab. ROBSON TEIXEIRA
6 DOS SANTOS. **I - Verificação do quórum.** Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as):
7 MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e
8 ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Registra-se a presença do representante das demais
9 categorias do Plenária, Eng. Amb. e Seg. Trab. NELISSON FERREIRA CORREA. **II - Leitura,**
10 **Discussão e Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária n. 43 de 15/9/2022 - (Art. 73**
11 **do Regimento Interno).** A Câmara decidiu por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n.
12 43 de 15/9/2022. **III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas. a)**
13 **- Recebidas para conhecimento.** Não houve destaques. **IV - Comunicados: a) - De**
14 **Conselheiros (Ausências justificadas e outros): Ausências justificadas:** Não houve.
15 **Ausências injustificadas:** Não houve. **V - Ordem do dia. Assuntos de Interesse Geral:**
16 **Não houve. b) Relato de processos: b.1 - de Conselheiros incumbidos de atender**
17 **solicitação da Câmara.** Não houve. **b.2 - de Relato de Processos. b.2.1 - Processos**
18 **Sistema eCrea: a) Processos Revéis.** Não houve. **b) Processos Com Defesa:** Não houve. **b.3**
19 **- Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.** A Câmara decidiu por
20 aprovar a homologação de todos os processos “Ad Referendum” desta Câmara, a relação dos
21 processos encontra-se anexa ao final desta Súmula. **b.4 - Distribuição de processos: b.4.1**
22 **- Processos Registro.** Não houve. **b.4.2 - Processos DEP.** Não houve. **b.4.3 - Processos**
23 **Revéis e Com defesa.** Não houve. **c) - Solicitação de vistas.** Não houve. **d) - Solicitação de**
24 **Excepcionalidade.** Não houve. **e) - Assuntos Relevantes.** Não houve. **VI - Apresentação de**
25 **propostas extra pauta. a) - Proposta de Conselheiros por Escrito - (Art. 73 Regimento**
26 **Interno: Modelo V - Proposta, apresentado no Anexo B).** Não houve. Nada mais havendo a
27 tratar o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta minutos
28 (16h50). E para constar eu MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI, substituindo o
29 Coordenador-Adjunto, em conformidade com os artigos 61 e 62 do Regimento Interno deste
30 Conselho, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo
31 Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião.

NOME POR EXTENSO

ASSINATURA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI	

2. TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO	

3. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	
MARCELLA MACHADO MOURA	
ENG. AMB./ SEG. TRAB. E PROFº NELISSON FERREIRA CORREA REPRESENTANTE DAS DEMAIS CATEGORIAS	

33





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO:

b.2 - de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis: Não houve. b) Processos Com Defesa: Não houve. b.3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador.

NÚMERO	INTERESSADO	SERVIÇO	SITUAÇÃO	VOTO
J2022/120882-2	GAZOLLA ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a legislação permitente, somos de parecer favorável pelo Deferimento da alteração e consolidação do contrato social da empresa.
F2022/116939-8	AMANDA PASSOS DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2022/116940-1	AMANDA PASSOS DE MORAES	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2022/117052-3	CLAUDINO SCHMITT NETO	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2022/103744-0	EDSON VIEIRA DOS SANTOS	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do profissional pela empresa contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2022/116911-8	GLEICE COPEDE PIOVESAN	Baixa de ART	DEFERIDO	Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.
F2022/093030-3	NICOLE ELZA DOS REIS FERREIRA	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	INDEFERIDO	Somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação.
F2022/103197-3	APARECIDO DA SILVA PIRES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 3º e 4º do decreto 90.922/85, no âmbito de sua formação profissional. Terá o título de Técnico de Segurança do Trabalho.
F2022/101184-0	CAROLINA BORTOLOTTO MACHADO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas
F2022/119230-6	CLEMILSON FABIO LIMA ADOR	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição: artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea e artigo 4º da Resolução n. 437/99 do Confea, Atribuições iniciais de campo de atuação profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme Deliberação do Crea/MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema De Informação CONFEA/Crea.
F2022/118295-5	ELIMAR RENER MARTINES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	LORENZON				do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/116423-0	FÁBIO ROVEDO CANDIA	Inclusão de Novo Título		DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/116157-5	HENRIQUE AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA	Inclusão de Novo Título		DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/115319-0	JOÃO MARCOS ROCHA SANCHES	Inclusão de Novo Título		DEFERIDO	Estando em conformidade eas. com a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Estácio de Sá do Rio de Janeiro/RJ, concedendo-lhe as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.
F2022/121586-1	KLEBER FRANCISCO ROZA DA SILVA	Inclusão de Novo Título		DEFERIDO	Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ao profissional. Terá as atribuições da "Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA".
F2022/116213-0	LUCAS DOS SANTOS CASANO	Inclusão de Novo Título		DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/131759-1	LUCIO HENRIQUE CARDOSO	Inclusão de Novo Título		DEFERIDO	Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ao profissional. Terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.
F2022/115064-6	LUIZ FERNANDO ALVES NOVAES	Inclusão de Novo Título		DEFERIDO	Estando em conformidade eas. com a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, concedendo -lhe as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.
F2022/102082-3	MARIA CAROLINA QUINTINO DE MORAIS	Inclusão de Novo Título		INDEFERIDO	Em consulta ao Crea/SP, o mesmo nos informou: "Não localizamos o cadastro do curso de Especialização em Segurança do Trabalho com Ênfase em Meio Ambiente e Sustentabilidade. No que diz respeito à referida instituição, esclarecemos que esta possui cadastro junto deste Regional. No entanto, o curso de "Especialização em Segurança do Trabalho com ênfase em Meio Ambiente e Sustentabilidade" não se encontra





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				<i>cadastrado. Salientamos que, para fins de cadastro de curso junto ao Crea/SP e concessão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho (código 424-01-00, da Tabela 473/2002 CONFEA), as especializações desta natureza devem possuir carga horária mínima de 600 horas e atender aos dispostos no Parecer CFE/MEC 19/1987 no que diz respeito aos componentes curriculares". Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da solicitação.</i>	
F2022/120784-2	MARLON DA SILVA DOS SANTOS	Inclusão de Novo Título	de	DEFERIDO	Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ao profissional. Terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.
F2022/118881-3	PAULO HENRIQUE DA SILVA COSER	Inclusão de Novo Título	de	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições da Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas do referido curso Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.
F2022/118309-9	PEDRO RODOLFO OCAMPOS PALERMO	Inclusão de Novo Título	de	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea (Conforme deliberação do Crea/RJ). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.
F2022/116546-5	RODRIGO CRISTIANO FERREIRA DA SILVA	Inclusão de Novo Título	de	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição: "Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA". Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/119462-7	TULIO EMANUEL RIBEIRO AMORIM	Inclusão de Novo Título	de	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
J2022/119001-0	CLX EMPREENDIMENTOS E REFORMAS	Inclusão de Responsável Técnico	de	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenharia de Segurança do Trabalho Camila Plates de Abreu – Crea/MS 19581/D/D - ART n. 1320220105256, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia de Segurança do Trabalho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2022/118292-0	ANDERLEIA JAKOSKI DA SILVA	Registro	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação de: Atribuições profissionais da Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea". (Conforme informação do Crea/SP). Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/098411-0	LETICIA DIAS DE OLIVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições dos Artigos 3º e 4º do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnica em Segurança do Trabalho.
F2022/117012-4	PATRICIA DA SILVA LEITE	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições dos Artigos 3º e 4º do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnica em Segurança do Trabalho.
F2022/118372-2	RAPHAEL MIZUNO PRADO	Registro	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4º da Resolução 359/91 CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
J2022/119199-7	REAL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho Alisson Heleno de Oliveira Brito, Crea/MG 208540 - ART nº 1320220094082, para desenvolvimento de atividades na Área da Engenharia de Segurança do Trabalho.
J2022/119069-9	TOTAL ENGENHARIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho Gutyere de Moraes, Crea/GO 25006/D, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

38

Incluído no processo n. P2022/177908-0 por Rosângela Santana dos Reis Mel em 09/11/2022 às 14:32:46





Documento assinado eletronicamente por **ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, Coordenador**, em **10/11/2022**, às **15:31**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, Conselheiro**, em **10/11/2022**, às **15:29**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, Conselheiro**, em **10/11/2022**, às **15:31**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

